

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99705-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Eduardo da Cruz Barbosa TELEFONE 98639-6016
ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO Auxiliar de Limpeza
CPF 035.026.364-78 RG 2513077 ENDEREÇO R. Tenente
Napoleão Acádio de Seime 145 Mangabeira

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

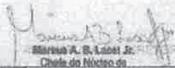
Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2019.

(OUTORGANTE) Eduardo da Cruz Barbosa



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.513.077 - 2 ^a VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	26/01/2018
NOME EDUARDO DA CRUZ BARBOSA			
FILIAÇÃO	SERGIO BARBOSA DOS SANTOS FILHO LUCINEIA DA CRUZ BARBOSA		
NATURALIDADE	JOÃO PESSOA-PB	DATA DE NASCIMENTO 01/02/1980	
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. Nº14424 - LIV.A-15 - FLS.47V - CARTORIO 3º JOÃO PESSOA-PB		
CPF	035.026.364-78		
 Eduardo da Cruz Barbosa Chefe do Núcleo de Identificação 28/08/83			



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/09/2019 17:20:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090417203569000000023377428>
 Número do documento: 19090417203569000000023377428

Num. 24137993 - Pág. 2

EDUARDO DA CRUZ BARBOSA
 RUA TEN NAPOLEON ACOOLI LIMA, 145 - MANGABEIRA
 JOAO PESSOA / PB CEP: 58055-190 (AG 1)
 Emissao: 18/01/2019 Referencia Jan/2019
 Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO Br230, Km25 - Cidade Redentor-João Pessoa/PB-CEP:58071-680
 Roteiro: 9 - 5 - 228 - 1390 N° medidor: 00008500798
 CNPJ/09 095.183/0001-40 Insc Est: 16.015.723-8

energisa

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°016 618 211
Cód. para Dib. Automático:0000329351

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acessar www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	16/01/2019	14/02/2019	035.026.364-78
Insc Est:			

UC (Unidade Consumidora):

5/325635-1

Canal de contato

Quer reduzir a conta de luz? Adote hábitos conscientes: não deixe a porta da geladeira aberta sem necessidade, tente se passar o máximo de roupas possível de uma só vez e não se esqueça de apagar as luzes ao sair dos ambientes.

TE 701662 AUTE 48214
 TA:007136 PDV:009376
 DO BRASIL 16:02:55
 ENTE BANCARIO 1810

Anterior	Atual	MOVIMENTOS COM COD. BARRA
Data 14/12/18	Lectura 0384	Data
		18/01/19
CCI	Descrição	Dia
0801	Consumo em kWh	126
0807	LANÇAMENTO sua fatura está pronta! www.pagfacil.com.br	37
		4,31 0,00 0 0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL
 Média Últimos meses (kWh) VENCIMENTO 111,96 107,85 29,08 107,65 1,18 5,37
 119
 23/01/2019 HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh) TOTAL A PAGAR R\$ 111,96
 131 | 225 | 121 | 200 | 78 | 119 | 83 | 85 | 95 | 85 | 148 | 77
 Jan/18 Feb/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18
 RESERVADO AO FISCO

0c47.7a12.ebce.3e60.62f2.495c.6bf9.db90.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,19	0,00
DIC TRIMESTRAL	10,29	NOMINAL 220
DIC ANUAL	20,77	
FIC MENSAL	3,23	0,00
FIC TRIMESTRAL	8,47	CONTRATADA 202
FIC ANUAL	12,95	LIMITE INFERIOR 231
DMIC	2,94	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	

ATENÇÃO

- AVISO: Permanecendo em atraso os "Débitos Anteriores", já reavaliados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
 - Leitura confirmada

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	25,59	22,84
Compra de Energia	38,47	34,57
Entreg. e Transmissão	3,98	3,43
Energia Setorial	8,05	7,24
Impostos Diretos e Encargos	39,90	35,84
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	111,96	100,00

Valor do IUSC (Ref. 11/2018) R\$ 44,14

Faturas em atraso

Nov/18 134,64

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

15 JUL. 2019

PROTOCOLO
COMPREV



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/09/2019 17:20:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090417203569000000023377428>

Num. 24137993 - Pág. 3

Número do documento: 19090417203569000000023377428

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00146.01.2019.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00146.01.2019.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:14 horas do dia 03 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Eduardo da Cruz Barbosa**, CPF nº 035.026.364-78, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Serviços Gerais, filho(a) de Lucineia da Cruz Barbosa e Sérgio Barbosa dos Santos Filho, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 01/02/1980 (39 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Ten. Napoleão Acioli A. de Lima, Nº 145, complemento CASA , bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Igreja Apacentar, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98704-3558.

Dados do(s) Fatos:

Local: Br 230, Br Próximo Ao Almeidão, João Pessoa/PB, bairro Cristo Redentor; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/01/19 14:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

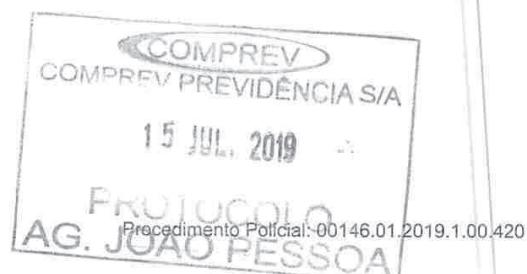
QUE segundo o notificante pedalava uma bicicleta, quando foi atropelado na BR 230, próximo ao almeidão por um veículo (motocicleta), não sabendo especificar marca e modelo, que devido ao impacto veio a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0776, EXPEDIDO PELA DR^a SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 03/06/2019, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) por terceiro; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 03 de julho de 2019.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

EDUARDO DA CRUZ BARBOSA
Noticiante



1/1



CERTIDÃO

Nº. 0776/2019

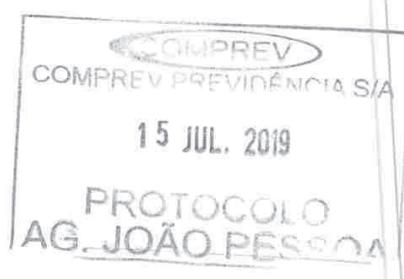
Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº 201251 e prontuário 2018.11.002128 pertencentes ao paciente **EDUARDO DA CRUZ BARBOSA** que foi atendido dia 28/01/2019 às 15h37min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro superior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de cabeça de radio esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico no dia 08/02/2019 com alta médica dia 08/02/2019.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 03 de Junho de 2019

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





(/)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190428557 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDUARDO DA CRUZ BARBOSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO EDUARDO DA CRUZ BARBOSA

CPF/CNPJ: 03502636478

Posição em 25-07-2019 16:33:32

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

26/07/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

x Eduardo da Cruz Barbosa

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/07/2019	Aviso de Sinistro	 https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lmwAb0M6t3Dwc8Hudnldtg== api_key=ojQ3WIRpxnExqB6Kfd3Bd+9j73efjxGB86Z__aqHjsOA=

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 04/09/2019 17:20:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090417203569000000023377428>

Número do documento: 19090417203569000000023377428

Num. 24137993 - Pág. 6



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0807810-43.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas*, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.

João Pessoa/PB, 10 de setembro de 2019.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 10/09/2019 17:14:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091017143141600000023525982>

Número do documento: 19091017143141600000023525982

Num. 24295776 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0807810-43.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora (por carta) e de seu advogado para, em 5 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 10/11/2019 20:44:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111020442176900000024563609>

Número do documento: 19111020442176900000024563609

Num. 25400301 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0807810-43.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 485, §1º, do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora (por carta) e de seu advogado para, em 5 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 10/11/2019 20:44:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111020442176900000024563609>

Número do documento: 19111020442176900000024563609

Num. 26214877 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 0807810-43.2019.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

**Nome: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA
Endereço: R TENENTE NAPOLEÃO ACIOLI DE LIMA, 145, MANGABEIRA, JOÃO
PESSOA - PB - CEP: 58055-190**

.....dobre aqui

REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333; e-mail: jpa.1varamangabeira@tjpb.jus.br



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 14/11/2019 02:42:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111402423142300000025326004>
Número do documento: 19111402423142300000025326004

Num. 26214878 - Pág. 1

.....dobre aqui

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO AUTOR(A)

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1^a Vara Regional de Mangabeira, fica Vossa Senhoria INTIMADA para, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, em 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

João Pessoa, 14 de novembro de 2019.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 14/11/2019 02:42:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111402423142300000025326004>
Número do documento: 19111402423142300000025326004

Num. 26214878 - Pág. 2

MM. Juízo:

O autor tem interesse no prosseguimento do presente feito, e requer a juntada de custas prévias.

Pedimos Deferimento,

João Pessoa, 03 de dezembro de 2019

Assinado digitalmente.



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 200.3.19.36813/01</p> <p>Data de emissão: 03/12/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<p>Data de vencimento: 31/12/2019</p>
Número da guia: 200.2019.636813 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,66</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,60 Promovente: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 624,39</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866300000068 243909283182 520191231205 031936813018</p>			<p>Valor final: R\$ 624,39</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 200.3.19.36813/01</p> <p>Data de emissão: 03/12/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<p>Data de vencimento: 31/12/2019</p>
Número da guia: 200.2019.636813 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,66</p>
Promovente: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 624,39</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 624,39</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 200.3.19.36813/01</p> <p>Data de emissão: 03/12/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<p>Data de vencimento: 31/12/2019</p>
Número da guia: 200.2019.636813 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,66</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 506,60 Promovente: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA - Taxa Judiciária: R\$ 116,44 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 624,39</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866300000068 243909283182 520191231205 031936813018</p>			<p>Valor final: R\$ 624,39</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.636813

Data Vencimento: 31/12/2019

Data Emissão: 03/12/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Valor da Causa: R\$ 7.762,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 506,60

Taxa: R\$ 116,44

Total da Guia: R\$ 623,04

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA CARVALHO DE SOUZA - 03/12/2019 15:58:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120315581586400000025825707>
Número do documento: 19120315581586400000025825707

Num. 26746395 - Pág. 2

AR, em anexo.



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 17/12/2019 14:20:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121714204150800000026191177>
Número do documento: 19121714204150800000026191177

Num. 27134128 - Pág. 1

Cole aqui

Cole aqui

Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594	
DESTINATÁRIO: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA Rua Tenente Napoleão Acioli de Lima, 145 Mangabeira 58055190 João Pessoa-PB		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____ / ____ / ____ : ____ h 2º ____ / ____ / ____ : ____ h 3º ____ / ____ / ____ : ____ h			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA <i>29/11/2019</i>
BO106439552BR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____			RJBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>J. M. S. 29/11/2019</i>
REMETENTE: 1ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira VII 58055018 João Pessoa-PB		OBSERVAÇÃO PROC 0807810-43.2019.815.2003			
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Carlo</i> CPW2 COPIE LEGIVE DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA <i>29/11/19</i>			Nº DOC DE IDENTIDADE



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 17/12/2019 14:20:42
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121714204202500000026191179

Número do documento: 19121714204202500000026191179

Num. 27134130 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Número do Processo: 0807810-43.2019.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a parte autora no ID. 26746386, peticionou o prosseguimento do feito através da Defensoria Pública, todavia na petição inicial foi representado por advogados particulares.

JOÃO PESSOA, 24 de dezembro de 2019
ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 24/12/2019 00:54:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122400545299100000026310648>
Número do documento: 19122400545299100000026310648

Num. 27259689 - Pág. 1

PROCESSO NÚMERO - 0807810-43.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor informou ser auxiliar de limpeza, não dispondo de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 26746395) é de R\$ 624,39 (seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/03/2020 08:46:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022615231920100000027529937
Número do documento: 20022615231920100000027529937

Num. 28554524 - Pág. 1

Cumpre-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/03/2020 08:46:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022615231920100000027529937>
Número do documento: 20022615231920100000027529937

Num. 28554524 - Pág. 2

PROCESSO NÚMERO - 0807810-43.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: EDUARDO DA CRUZ BARBOSA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor informou ser auxiliar de limpeza, não dispondo de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 26746395) é de R\$ 624,39 (seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/03/2020 08:46:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022615231920100000027529937
Número do documento: 20022615231920100000027529937

Num. 29084772 - Pág. 1

Cumpre-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juiza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 02/03/2020 08:46:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022615231920100000027529937>
Número do documento: 20022615231920100000027529937

Num. 29084772 - Pág. 2